



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER N°. 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2019
CONVITE N° 004/2019

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONVITE.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO TIPO ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS REGULARMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL ADVOCATÍCIA E TÉCNICO JURÍDICA ESPECÍFICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade *Convite* **n° 004/2019**, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que :



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



A contratação em questão justifica-se pela necessidade de profissional com conhecimentos em assuntos específicos, em especial às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como em razão da elevada demanda de trabalho para um único profissional nos quadros desta Prefeitura. Assim, a presente contratação proporcionará ao gestor municipal uma maior segurança jurídica, tanto na atuação judicial quanto na atuação extrajudicial, com enfoque no Tribunal de Contas do Estado. Assim, é justificável a contratação para dar maior suporte à Administração Municipal.

A Modalidade Licitatória escolhida está de acordo com o estabelecido pelo art. 22, III da Lei 8.666/93, Convite;

O processo encontra-se de acordo com os termos que pede o artigo 38, VI da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal nº 546/2017;

O objeto previsto no Edital é claro e definido; O processo atende ainda o que estabelece o art. 7º, § 2º, incisos II e III da Lei 8.666/93;

O Edital prevê a forma de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art. 27, e dos critérios para o julgamento e apresentação das propostas conforme arts. 43, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93;

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à continuidade do processo, devendo observar ainda nas fases seguintes o cumprimento do exposto no Inciso IV, do § 2º do art. 21, além do § 3º do art. 22, todos da Lei 8.666/93.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa, 02 de julho de 2019.


POTYRA IRAÊ LOUREIRO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MT 18.910